



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

L E I n° 4.409/2024

Data: 26 de março de 2024

SÚMULA: Autoriza a permuta de bem público imóvel urbano por outro bem imóvel particular de igual valor e metragem aproximada.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica permutado do Patrimônio Público Municipal o seguinte imóvel descrito:

MATRÍCULA - 3.258 - DATA: - 16 de julho de 1.681. - Imóvel - “Um terreno com a área de 455,00 (quatrocentos e cinquenta metros quadrados, medindo 13,00 (treze) metros de frente para rua “II”, por 35 (trinta e cinco) metros da frente aos fundos, em ambos os lados, constituindo o lote nº 06 (seis), da quadra nº 19 (dezenove), do loteamento “jardim lago paraíso”, desta cidade, sem benfeitorias, confrontando de um lado com o lote nº 7, de outro lado o lote nº 5 e nos fundos com parte do lote nº 8, todos da mesma quadra. R=02=M=3.258= Protocolo nº 1-B, Prenotado sob o nº 64.563 em 22 de Janeiro de 2.009. **CARTA DE ADJUDICAÇÃO.** Nos termos de carta de Adjudicação (Execução Fiscal nº 2126/2001) datado de 23 de Julho de 2.008, expedida pelo Cartório do Cível Comércio e Anexos desta cidade, e assinado pela MM. Juíza de Direito Dr.^a Vanessa Jamus Marchi movida por **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**, em face de **LOTEADORA TUPY SIC LTDA** executada; coube ao adjudicado **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.235.753/0001-48” pelo Imóvel **MATRÍCULA - 11.292. - DATA - 23 de fevereiro de 2006. - IMÓVEL -** “Uma área de terras, com 455.08 (quatrocentos e cinquenta e cinco metros quadrados e oito centímetros), frente para a rua 11, numa extensão de 14.68 metros, de um lado confrontando com o lote 04, numa extensão de 31.00 metros, do outro lado confrontando com o lote 06, numa extensão de 31.00 metros, e nos fundos para os lotes 12 e 13 numa extensão de 14,68 metros, constituindo a data n. 05 (cinco) da quadra n. 19 (dezenove) do Jardim Paraizo, desta cidade, sem benfeitorias.” - “R=02=M=11.292= Protocolo 1-B, prenotado sob o nº 64.266 em 09 de Dezembro de 2.008. Transmitentes Paulo Sergio Schimith e sua mulher Maria de Fátima Moraes Schimith, acima qualificados. Adquirente - Adriana Ramos de Melo, brasileira, do lar, solteira, portadora da CIRG. N 5.329.087-6 Pr e do CPF n. 759.011.619-04, residente e domiciliada nesta cidade.”

Art. 2º - O primeiro Imóvel acima descrito pertence ao Município de Bandeirantes-PR, conforme escritura averbada com carta de adjudicação, o segundo Imóvel é vizinho do primeiro e pertence à Sra. Adriana Ramos de Melo, ao qual propõe a permuta sem ônus;

Art. 3º - Os Imóveis acima descritos apresentam metragens aproximadas e laudos de avaliações em R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) cada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Único. Os valores referidos no caput deste artigo, estão dentro dos valores demarcados e em consonância com a avaliação dos imóveis realizada pela Secretária de Obras, Serviços e Desenvolvimento Urbano do Município.

Art. 4º - Fica o Departamento de Patrimônio Público autorizado a proceder a baixa dos respectivos bens imóveis de sua propriedade e a incorporação do novo bem ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 5º - A presente permuta encontra amparo na alínea d do Inciso II do artigo 99 da Lei Orgânica Municipal;

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 26 de março de 2024.

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal